

# NOTÍCIAS CNTV



## Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 03/10/2014 - Edição 1137

# Adolescente mata irmão de 12 anos enquanto brincava com arma no DF



**Adolescente fica desesperado pelo incidente**

Um adolescente de 15 anos matou o irmão de 12 anos enquanto mostrava a arma do padrasto para amigos na noite desta quarta-feira (1º) no Distrito Federal. Em um vídeo feito por um vizinho, o jovem aparece desesperado logo após o incidente, ocorrido no condomínio Morar Bem, no Riacho Fundo II. O rapaz foi ouvido na Delegacia da Criança e do Adolescente e liberado em seguida.

De acordo com testemunhas, os meninos estavam sozinhos em casa e chamaram amigos para mostrar o revólver calibre 38 do padrasto, que é vigilante. No registro, o padrasto tenta consolar o garoto.

Agentes fizeram perícia no apartamento durante a madrugada para levantar mais informações sobre as circunstâncias do crime. Testemunhas disseram que um policial militar lavou a arma.

A corporação disse que precisou limpar para ver a numeração do revólver, que havia sido enterrado pelas crianças. A arma não tinha registro. O padrasto foi autuado por porte ilegal e pagou fiança de R\$ 750.

### Fala CNTV

A Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) alerta toda a categoria a ficar atenta a casos como este. O vigilante possui porte de arma em serviço. Isto não lhe assegura o direito de ter em seu poder, quando fora do horário de trabalho, qualquer armamento.

Além de todo o sofrimento causado por este fato lamentável ocorrido no DF, o vigilante em questão, assim como qualquer outro que tiver qualquer armamento em casa sem ser autorizado a isso, responderá a porte ilegal de armas. Lembrem-se companheiros: para o exercício desta profissão, não podemos ter qualquer tipo de antecedente criminal.

Atualmente tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4340/2008, de autoria do deputado Onyx Lorenzoni (DEM-RS), que isenta os vigilantes que comprarem arma para uso particular do pagamento da taxa de porte. A proposta acrescenta a medida ao Estatuto do Desarmamento (Lei 10826/2003), que determina que as armas utilizadas por esses profissionais são de propriedade, responsabilidade e guarda das empresas onde trabalham. Atualmente, de acordo com o estatuto, essas armas só podem ser utilizadas em serviço. Como o PL ainda está em tramitação, o que vale é o porte de arma somente em serviço.

Fonte: CNTV

# Prosegur Brasil é condenada por não contratar corretamente seguro de vida para Vigilantes



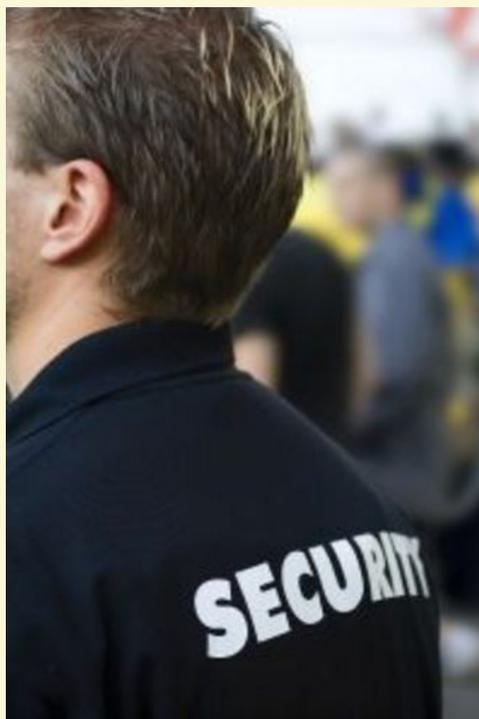
## PROSEGUR

A Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança foi condenada a pagar R\$ 181.822,85 de indenização a um vigilante aposentado por invalidez em março de 2013. O valor corresponde a 55 salários do empregado. A decisão foi do juiz titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, Erasmo Messias de Moura Fé. Segundo ele, a empresa desrespeitou a norma coletiva da categoria, a qual determina que o empregador contrate seguro de vida em grupo com cobertura inclusive para casos de invalidez total ou parcial.

De acordo com os autos, o vigilante foi contratado em 1987 e se aposentou por invalidez no ano passado, por sofrer de depressão crônica. Ao solicitar a indenização a que tinha direito ao Bradesco Seguros, seguradora contratada pela Prosegur, o trabalhador foi informado de que não havia cobertura para invalidez total ou parcial. Para quem exercia a função de vigilante de carro forte, usando arma de fogo no exercício de seu mister, a aposentadoria por invalidez se mostrou acertadíssima, observou o juiz na sentença.

Em sua defesa, a transportadora de valores afirmou que o vigilante

não preencheu os requisitos da convenção coletiva e da apólice de seguro. Além disso, a empresa entende que a aposentadoria por invalidez não é permanente. O magistrado constatou, no entanto, que a Prosegur, ao contrário do que determina a convenção coletiva da categoria dos vigilantes, contratou o seguro apenas para casos de invalidez funcional permanente e total por doença que resulte a perda da existência independente do segurado.



### Norma coletiva

Acontece que a norma coletiva, ao obrigar a reclamada a fazer seguro de vida em grupo não estabeleceu condicionantes, muito menos elencou exclusões de cobertura nos casos de invalidez. Pelo contrário, previu a indenização para a invalidez total ou parcial, ocorridas ou não no período de trabalho, sem qualquer exceção. E onde não há exceção, não cabe ao intérprete criá-la, mormente quando a norma coletiva abarca até mesmo a hipóteses da invalidez parcial, sustentou o magistrado.

Conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a contratação incorreta do seguro de vida coletivo está sujeita a aplicação de indenização, no valor do seguro, a ser paga pela empresa. O cálculo é feito com base no último salário do vigilante, que foi de R\$ 3.305,87. O montante, multiplicado por 55, totaliza R\$ 181.822,85 sujeitos à atualização com juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da publicação da sentença. Sobre essa quantia, não incidem contribuições fiscais nem previdenciárias.

Fonte: TRT 10ª Região

# Trabalhador não pode fazer transporte de valores sem o treinamento exigido por lei



A Lei 7.102/83 estipula que o transporte de valores será executado por empresa especializada contratada ou pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para esse fim. Isso inclui pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça. Assim, o empregador que exige que o empregado realize transporte de valores sem ter sido treinado e qualificado para tanto, coloca-o em situação de risco, gerando stress e ansiedade. Em razão desse ato ilícito, a empresa pode ser responsabilizada por danos morais. É que o empregador deve zelar pela saúde, higiene e segurança do empregado, como estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXIII.

No caso julgado pela 5ª Turma do TRT de Minas, as testemunhas ouvidas revelaram que o reclamante ia ao banco fazer depósitos em valores correspondentes a R\$ 10.000, durante as ausências do gerente da loja. Quanto à frequência com que o reclamante realizava esta atividade, a prova se mostrou divergente. Uma testemunha disse que era uma vez por semana, em média, e outra informou que era somente uma vez por mês, quando o gerente se ausentava para participar de reunião mensal.

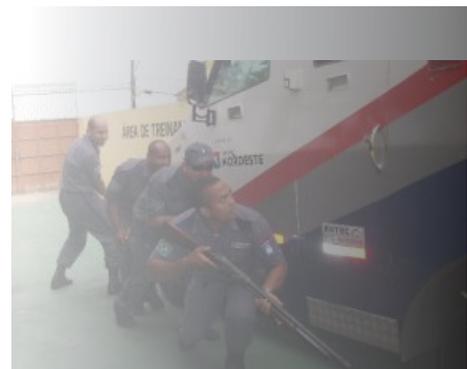
Mas, conforme ressaltou o desembargador relator, Marcus Moura Ferreira, o fato é que o reclamante exercia efetivo transporte de valores

em proveito de sua empregadora. “E, independentemente da frequência com que tal ocorria, não há como deixar de reconhecer que a imposição de uma tal obrigação expôs o empregado a situação de risco, criando nele o temor de investidas contra a sua integridade física, já que passou a exercer uma função para a qual não fora contratado e treinado, circunstância suficiente para ocasionar uma lesão moral passível de reparação”, destacou.

Ao examinar a prova documental, o relator constatou que a empresa adotou medidas de segurança, realizando pagamentos relativos à escolta bancária em quase todos os meses do contrato de trabalho. Com isso, a empregadora tentou garantir a integridade física dos empregados e, pelo menos, aliviar um pouco o medo pela atividade desenvolvida. Mas, para o relator, “nada disso retira o temor que é típico desta atividade, que deveria ser exercida por empresa de segurança e vigilância armada, devidamente constituída e preparada para este fim.”

Com esses fundamentos, a turma julgou favoravelmente o recurso do trabalhador, condenando a reclamada o pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 10.000,00, acrescida de juros e correção monetária.

Fonte: TRT 3ª Região



# Correios devem garantir segurança em bancos postais

**Decisão de segunda instância é válida para todo o país; pedidos do MPT foram motivados por aumento de violência nas agências**



O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Campinas (SP) condenou a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos (Correios) à obrigação de implantar sistemas de segurança em todas as agências do Banco Postal no território nacional. A medida atende aos pedidos feitos em ação civil pública do Ministério Público do Trabalho (MPT) em Bauru (SP), que investigou se os Correios davam garantias de meio ambiente de trabalho seguro aos funcionários dessas agências. O inquérito ficou a encargo do procurador Rogério Rodrigues de Freitas.

O tribunal negou recurso movido pela empresa contra sentença da Vara do Trabalho de Pederneiras (SP), que obriga os Correios a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, provida de detector de metais, em todos os acessos destinados ao público, e a contratar um vigilante por agência onde tenha o Banco Postal.

O Banco Postal é uma pequena agência dos Correios que presta serviços bancários básicos à população em locais não servidos

por bancos, tais como abertura de contas, empréstimos e pagamento de benefícios. Na época do ajuizamento da ação (2010), o contratante do serviço de correspondência bancária era o Banco Bradesco S/A (o Banco do Brasil assumiu as operações em janeiro de 2012).

Segundo levantado pelo MPT, houve um incremento dos casos de violência nesses postos de atendimento, que não possuem qualquer sistema de segurança que proteja os empregados da agência. Uma ocorrência na agência do Banco Postal em Pederneiras motivou a instauração de inquérito (e o ajuizamento da ação na Vara daquele município).

O desembargador Claudinei Zapata Marques, relator do processo, criticou a defesa apresentada pela empresa pública, pela qual argumentou não ter obrigação de instalar estruturas de segurança nos Bancos Postais. Segundo ele, a legislação vigente, incluindo resoluções do Banco Central, exige que qualquer estabelecimento financeiro providencie tais

mecanismos. “Apenas para tornar mais evidente a natureza das atividades exaustivamente taxadas pela EBCT como básicas, pontuo que os Bancos Postais recebem pagamentos de contas, efetuam pagamentos de salários, benefícios e auxílios, dentre outros serviços que igualmente demandam o armazenamento de valores significativos em seus interiores, sem considerar-se ainda, as quantias referentes à própria atividade fim da demandada”, escreveu na decisão.

O acórdão chama atenção para os riscos decorrentes da atividade bancária dentro das agências, que exige a proteção prevista na lei aos funcionários dos estabelecimentos. “Importa destacar, evitando-se questionamentos equivocados, que não se discute aqui equiparação para fins de enquadramento funcional e cômputo de jornada (especial), como corriqueiramente submetem-se demandas a esta Especializada. O que se discute, sim, é uma condição notória, que emerge da parceria firmada pela ré junto a diversos bancos e que, pouco importando a gama de serviços - porque não é objeto deste feito, o desgaste do empregado no âmbito de suas atribuições funcionais -, expõe as até então meras agências postais, funcionários e clientes, a situação de dano potencial”.

A empresa pode recorrer da decisão no Tribunal Superior do Trabalho.

**Fonte: Universo Jurídico**

Expediente:  
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV  
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos  
Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz  
Jornalista: Pricilla Beine  
Projeto gráfico e Diagramação: Anibal Bispo



site: [www.cntv.org.br](http://www.cntv.org.br)  
email: [cntv@terra.com.br](mailto:cntv@terra.com.br)  
Fone: (61) 3321-6143  
SDS - Edifício Venâncio Junior, Térreo, lojas 09-11  
CEP: 73300-000 Brasília-DF